

Art. 6º O cadastro das turmas dos projetos deve ser feito pelo coordenador do Programa Promotor e chancelado pelo pró-reitor de Pós-graduação ou seu equivalente da instituição promotora antes do início do funcionamento da turma, exclusivamente por meio da Plataforma Sucupira.

§ 1º No cadastro, devem ser preenchidas todas as informações solicitadas. A turma somente poderá ser iniciada após ciência, pela CAPES, dos dados inseridos na Plataforma.

§ 2º No ato da solicitação de cadastro do Projeto, o Coordenador do Programa Promotor deverá inserir os seguintes dados:

I - Documento firmado entre as instituições Promotora e Receptora no qual fiquem explícitas, quando e no que couber:

a. responsabilidades de regime de trabalho e respectivas remunerações dos docentes, se for aplicável;

b. compatibilidade das atividades dos docentes e orientadores participantes do projeto com o respectivo regime de trabalho, de modo que fique comprovada a viabilidade de abertura da turma, em termos da dedicação dos docentes;

c. declaração em língua portuguesa de que o PCI, na modalidade internacional, está técnica e legalmente amparado pela legislação do país receptor estrangeiro.

II - Identificação da instituição receptora;

III - Identificação da coordenação do projeto na instituição receptora;

IV - Indicação da forma de captação de recursos para custeio da turma cadastrada.

Art. 7º Anualmente, o coordenador do Programa Promotor deverá inserir as informações sobre as turmas de PCI no módulo Coleta da Plataforma Sucupira, conforme orientações contidas no Manual do Coleta.

Parágrafo único. As informações mencionadas neste artigo serão utilizadas como subsídio para a realização da Avaliação de Permanência dos Programas de Pós-Graduação stricto sensu.

Art. 8º Quanto ao funcionamento do Projeto, deve-se observar o seguinte:

I - O início de funcionamento da turma deverá ser solicitado pela Plataforma Sucupira quando do seu cadastramento e terá efetividade após ciência pelo Gestor DAV da documentação inserida, sem análise de mérito, habilitando a inserção de informações no módulo Coleta;

II - O programa promotor deverá realizar a seleção, matrícula e titulação dos discentes em conformidade com o regulamento do curso, bem como promover o estágio obrigatório aos discentes, tanto nacional quanto internacional, quando indicado no projeto, além de realizar o acompanhamento das atividades;

III - As informações sobre turmas e discentes deverão ser cadastradas na Plataforma Sucupira pelo coordenador do Programa Promotor;

IV - O coordenador do Programa Promotor deverá, ainda, informar na Plataforma Sucupira, quando do término da turma. Sem essa ação, não é possível cadastro de novo projeto;

V - Os diplomas deverão ser emitidos obrigatoriamente pela instituição promotora;

VI - Caso seja de interesse, a Pró-Reitoria de Pós-Graduação ou órgão equivalente da instituição promotora poderá solicitar à Diretoria de Avaliação da CAPES o cancelamento do projeto, por meio da Plataforma Sucupira.

Art. 9º É vedada a cobrança de mensalidades ou taxas dos discentes matriculados nos programas de pós-graduação stricto sensu quando a instituição promotora e/ou receptora for(em) instituição(ões) de ensino pública(s).

Parágrafo único. Os documentos constantes nos Anexos I e II deverão ser inseridos na Plataforma Sucupira nos casos em que houver instituição promotora ou receptora de direito público juntamente àqueles descritos no Art. 6º, § 2º.

Art. 10. Eventuais situações omissas na presente Portaria serão decididas pela Diretoria de Avaliação da CAPES, atendendo ao disposto nas normas estabelecidas no âmbito dos procedimentos usuais da Fundação.

Art. 11. Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANDERSON RIBEIRO CORREIA

ANEXO I

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO PROMOTORA

O / A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: \_\_\_\_\_

Coordenador da Instituição Promotora  
De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Promotora  
\*\*\*\*\*

ANEXO II

TERMO DE CIÊNCIA SOBRE GRATUIDADE DE PROJETOS DE COOPERAÇÃO ENTRE INSTITUIÇÕES PARA QUALIFICAÇÃO DE PROFISSIONAIS DE NÍVEL SUPERIOR (PCI) - INSTITUIÇÃO RECEPTORA

O / A (nome da instituição) \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_, por meio do Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_ e por meio do Coordenador do Projeto, nome: \_\_\_\_\_, CPF: \_\_\_\_\_

estamos cientes de que no Projeto de Cooperação entre Instituições para Qualificação de Profissionais de Nível Superior (PCI) pactuado com o/a \_\_\_\_\_, CNPJ: \_\_\_\_\_

Instituição Pública, não poderá haver cobrança de mensalidade ou taxas (ex. matrícula) dos discentes aprovados após processo seletivo em decorrência da Continuidade do Princípio da Gratuidade do Ensino Público, consoante art. 206, inciso IV, da Constituição Federal de 1988.

Data: \_\_\_\_\_

Coordenador da Instituição Receptora  
De acordo,

Pró-Reitor de Pós-Graduação ou equivalente da Instituição Receptora

## FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DO AMAZONAS

### PORTARIA Nº 3.272, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO AMAZONAS, usando das atribuições estatutárias, conferidas por Decreto de 14 de junho de 2017, publicado no Diário Oficial da União de 16 de junho de 2017, resolve:

Art.1º - HOMOLOGAR o resultado do Concurso Público para provimento de cargos da Carreira de Magistério Superior da Fundação Universidade do Amazonas, objeto do Edital n.º 048 de 30/05/2019, publicado no DOU em 31/05/2019, retificado em 10/06/2019 e 23/07/2019, referente ao CONCURSO PÚBLICO destinado ao provimento de vagas do cargo de PROFESSOR DO MAGISTÉRIO SUPERIOR, por Unidade, Área de Conhecimento, Classe/Padrão, Carga Horária e Ordem de Classificação dos candidatos, conforme a seguir:

Unidade	Área	Cargo/ Classe/ Nível	Regime de Trabalho	Lista	Candidato	Classificação
FAPSI	Psicopatologia e Saúde Coletiva/Saúde Mental	Adjunto A, Nível I	Dedicação Exclusiva	AC	Breno de Oliveira Ferreira	1º
				AC	Juliana Biazze Feitosa	2º
				AC	Edilane Nunes Régis Bezerra	3º
				AC	Klaudia Yared Sadala	4º

\* AC: Ampla Concorrência

Art.2º - ESTABELECEER o prazo de validade do concurso em 02 (dois) anos, contado a partir da data de publicação da respectiva homologação, podendo ser prorrogado por igual período.

## Ministério da Infraestrutura

### AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE

#### PORTARIA Nº 3.525, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE AERONAVEGABILIDADE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 35, inciso III, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 14 e 18-A da Resolução nº 30, de 30 de maio de 2008, e considerando o que consta do processo nº 00066.516601/2017-21, resolve:

Art. 1º Aprovar a Instrução Suplementar IS nº 183-002, Revisão D (IS nº 183-002D), intitulada "Processo de Credenciamento de Pessoa Física na SAR e orientações de atuação para os Profissionais Credenciados".

Parágrafo único. A Instrução de que trata este artigo encontra-se disponível no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/legislacao-1/boletim-de-pessoal/>) e na página "Legislação" (endereço eletrônico <https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao/>) desta Agência, na rede mundial de computadores.

Art. 2º A seção 5.5.5 não se aplica aos Examinador de MMA credenciados até a data da entrada em vigor desta IS

Art. 3º As Ordens de Instrução referidas na seção 5.5.5 só serão obrigatórias a partir da data em que forem oferecidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO JOSÉ SILVEIRA HONORATO

SYLVIO MÁRIO PUGA FERREIRA

## SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

### PORTARIA Nº 3.497, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2019

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e considerando o que consta do processo nº 00065.029928/2013-44, resolve:

Art. 1º Alterar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Municipal Bom Futuro;

II - código identificador do aeródromo - CIAD: MT0025;

III - município (UF): Lucas do Rio Verde (MT); e

IV- ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 13° 02' 16" S / 055° 57' 01" W.

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Fica revogada a Portaria nº 2076/SIE, de 19 de dezembro de 2008, publicada no Diário Oficial da União no dia 22 de dezembro de 2008, Seção 1, página 112.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GIOVANO PALMA

